



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 2/2023/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010497/2023-11

Duque de Caxias, 03 de novembro de 2023.

Para:
Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados pela Dicor

Assunto: **Documento Mandatário MD15: 2023**

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que os acreditadores signatários do acordo de reconhecimento multilateral do IAF utilizam o documento MD15, versão publicada em junho de 2023, que diz respeito à coleta de dados dos Organismos de Certificação a fim de se obter informações a respeito do desempenho do seu sistema de gestão, informamos que:

1. Os Organismos de Certificação que atuam em sistemas de gestão deverão inserir as informações solicitadas na tabela que segue em anexo a este Ofício.
2. A referência dos dados será do mês de janeiro a dezembro do ano de 2023 e os dados deverão ser entregues até 26 de janeiro de 2024.
3. A tabela preenchida deverá ser enviada para o e-mail dicor@inmetro.gov.br colocando no assunto: Indicadores MD15 (2023).

Os indicadores abaixo deverão ser reportados por país e por padrão de certificação no âmbito da acreditação de cada Organismo de Acreditação:

- Número de certificados acreditados válidos até o final de dezembro de 2023;
- Número de auditores em atividade;
- Número de transferências de certificação aceitas até dezembro de 2023;
- Número de auditorias realizadas com atraso;
- Número de dias de auditoria realizadas.

O número total de certificados válidos deverá considerar as seguintes regras:

- Se um cliente possuir um certificado válido que abrange 1 (um) site, este deverá ser contabilizado como 1 (um) certificado;
- Se um cliente possuir 1 (um) certificado válido, na condição de multisite, este deverá ser contabilizado como 1 (um) certificado. Se, no entanto, vários sites são certificados individualmente, então cada certificado emitido deverá ser contabilizado separadamente.

- Se um cliente foi certificado para mais de um escopo de sistema de gestão e o Organismo de Certificação emitiu somente 1 (um) certificado para cobrir todos os escopos, deverá ser contabilizado 1 (um) certificado para cada escopo de sistema de gestão coberto pelo certificado único.

Obs.: Um certificado válido refere-se a uma certificação válida com base em um contrato de certificação, quer seja na condição de ativo ou suspenso. Certificados cancelados e certificações em processo de concessão não deverão ser contabilizados para este propósito.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 03/11/2023, ÀS 15:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO PEREIRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **1654026** e o código CRC **4F8BC124**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br